DECRETO Nº 4123, de 22 de julho de 2010

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE CONSUMO E COMERCIALIZAÇÃO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS NO ENTORNO DO ESTÁDIO "ARENA DO JACARÉ" EM DIAS DE JOGOS.

O Prefeito Municipal no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 102, inc. IX, da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas e;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a segurança aos torcedores que compareçam aos eventos esportivos designados para o estádio "Arena do Jacaré", consoante o que dispõe a Lei nº 10.671/03 - Estatuto do Torcedor;

CONSIDERANDO que o consumo de álcool pode exacerbar a rivalidade de torcedores, ocasionando a prática de atos de violência, tendo como consequência o afastamento de crianças, mulheres e idosos dos estádios;

CONSIDERANDO as estatísticas do Corpo de Bombeiros Militar (CBMMG), da Polícia Militar (PMMG) e da Comoveec - Comissão de Monitoramento da Violência em Eventos Esportivos e Culturais da Secretaria de Estado da Defesa Social, que comprovam o sucesso da medida adotada na capital mineira, onde a proibição da comercialização e distribuição de bebida alcoólica no Estádio Mineirão durante eventos esportivos, bem como em seu entorno, trouxe uma redução significativa do número de ocorrências nos últimos anos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer a proibição de consumo e comercialização de bebidas alcoólicas no entorno do Estádio "Arena do Jacaré" em todos os dias de jogos, DECRETA:

Art. 1º Fica vedada toda e qualquer comercialização ou distribuição de bebidas alcoólicas no entorno do estádio Joaquim Henrique Nogueira - "Arena do Jacaré", em dias de jogos, no período compreendido entre 04 (quatro) horas anteriores ao início do evento esportivo e 02 (duas) horas posteriores ao término do evento naquela praça esportiva.

Parágrafo Único - Considera-se entorno do estádio mencionado no caput deste artigo, a área interna do polígono formado pelos seguintes logradouros, conforme memorial descritivo que é parte integrante deste decreto:

I - 1.025 metros, considerando a Avenida Visconde do Rio das Velhas, esquina com Avenida Ligação Progresso Várzea (Rotatória da Av. Prefeito Alberto Moura) até Rua Alencar Bento Cunha;II - 890 metros, considerando esquina da Avenida Visconde do Rio das Velhas com Rua Alencar Bento Cunha até esquina da Avenida Prefeito Alberto Moura;

III - 1.140 metros, considerando esquina da Avenida Prefeito Alberto Moura com Rua José Caetano Dourados até a entrada do condomínio Residencial Ermitage;

IV - 1.310 metros, considerando a entrada do condomínio Residencial Ermitage até a Avenida Ligação Progresso Várzea (Rotatória da Av. Prefeito Alberto Moura).

Art. 2º Fica proibido o consumo de bebida alcoólica nas áreas púbicas do entorno, no período estabelecido no caput do art. 1º deste Decreto.

Art. 3º O descumprimento do previsto nas disposições deste Decreto sujeitará o infrator à apreensão e perda da mercadoria, e no caso de comércio, será aplicada multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 22 de julho de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo e Assuntos Especiais

SERGIO ANTÔNIO ALVES DE PAULA
Secretário Municipal de Esporte e Lazer

EDER LUIZ BOLSON
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município